




ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Mural da Prefeitura/SL
Fundamento Legal: art. 81 Lei Orgânica

Em 18/11/2024

LEI MUNICIPAL Nº 363/2024/GAB/PMSL
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL
EM: 18 DE NOVEMBRO DE 2024


Vera Lúcia M. Costa
Chefe de Gabinete PMSL

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Inovação do Município de São Luiz, Estado de Roraima e dá outras providências.

JAMES MOREIRA BATISTA, Prefeito do Município de São Luiz, Estado de Roraima, usando das prerrogativas do artigo 63, IX, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

SEÇÃO I

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E INOVAÇÃO.


Art. 1º- A Política Municipal de Cultura, Turismo e Inovação estabelecem o papel do poder público Municipal na gestão da Cultura, Turismo e Inovação. Que devem ser assegurados a todos os municípios e define pressupostos que fundamentam as políticas programas, projetos e ações formuladas e executadas pela prefeitura municipal de São Luiz do Anauá com a participação da sociedade no campo da cultura, turismo e inovação.

CAPÍTULO II.

DO PAPEL PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA, TURISMO E INOVAÇÃO.

Art. 2º- Fica o poder público municipal com a participação da sociedade de planejar e fomentar políticas públicas de cultura, turismo e inovação, assegurar a preservação promovendo a valorização do patrimônio cultural, material e imaterial do município de São Luiz do Anauá. Estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, do turismo e inovação considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito a diversidade cultural e turística, assim como:

- I) Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura, do turismo e inovação como direito de todos os cidadãos saoluizenses com plena liberdade de expressão e criação;
- II) Contribuir para a construção da cidadania culturais e turísticas;
- III) Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais e turísticas;


ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ
GABINETE DO PREFEITO

- IV) Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- V) Consolidar a cultura, o turismo e inovação como importantes vetores do desenvolvimento sustentável;
- VI) Incentivar a cultura, o turismo e inovação como importantes vetores do desenvolvimento sustentável;
- VII) Proteger e preservar as expressões culturais; artísticas, digitais, populares, indígenas, afro-brasileiras e de outras etnias, tradicionais e demais grupos.

CAPÍTULO III.

DOS OBJETIVOS.

Art. 3º- A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Inovação, tem como objetivo geral, elaborar, coordenar e executar as políticas municipais de cultura, turismo e inovação, além de resgatar, proteger e valorizar o patrimônio e a memória do município de São Luiz do Anauá. RR.

CAPÍTULO IV.

Art. 4º- Constituem patrimônio do município sobre gerência da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Inovação:

- I) Os bens moveis e imóveis, bem como os que forem adquiridos instalações dos serviços relacionado à área de atuação;
- II) Os bens moveis, imóveis e direitos, livres de ônus que lhe forem transferidos em caráter definitivo por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 5º- São patrimônio do Município sobre a gerência da Secretaria de Cultura, turismo e inovação:

- I) Praça Rosilene Cavalcante Salazar;
- II) Praça Municipal (Frente a Prefeitura);
- III) Parque de Vaquejada Raimundo Xavier Neto;
- IV) Sítio Arqueológico Pedra do Sol;
- V) Bosque Municipal das Araras;
- VI) Pedra do ET;
- VII) Portal da Cidade.

Art. 6º- Constituem recursos financeiros da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Inovação:

- I) As doações orçamentarias que lhe forem anualmente consignadas pelo município.


ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ
GABINETE DO PREFEITO

- II) As subvenções, auxílios ou qualquer contribuição estabelecida pela união, estado ou município;
- III) As arrecadações de fundos especiais;
- IV) As rendas decorrentes da exploração de seus bens ou da prestação de serviços;
- V) As contribuições oriundas de convênios, acordos e contratos;
- VI) As ajudas financeiras de qualquer origem;
- VII) Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo Único- Os recursos de que trata esse artigo serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimentos das atividades de Secretaria de Cultura, Turismo e Inovação.

CAPÍTULO V.

DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 7º- A Administração da Secretaria de Cultura, Turismo e Inovação será exercida pelo Secretário Municipal.

Art. 8º- A Estrutura física da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Inovação compõe-se de:

- I) Secretaria;
- II) Departamento de Cultura;
- III) Departamento de Turismo;
- IV) Departamento de Inovação, Patrimônio e Memória;
- V) A assessorias Administrativas, Técnicos, Serviços Diversos: Limpeza e Vigilância.

Parágrafo Único- Cada Departamento e composto por um diretor e uma equipe técnica. Todos ligados de forma direta da secretaria é, portanto, permeado pela prática do diálogo na busca por uma gestão democrática e participativa.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10º- São atribuições do departamento de cultura:

- I) Formular e executar a política cultural municipal através de programas e atividades específicas;
- II) Planejar e executar programas de desenvolvimento artístico, literário e outras manifestações culturais;
- III) Promover e executar o calendário de eventos do município de São Luiz do Anauá. RR;
- IV) Promover e participar de estudos, debates, pesquisas, seminários, estágios e reuniões que possam atribuir para o desenvolvimento cultural;
- V) Manter intercambio com entidades congênes;


ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ
GABINETE DO PREFEITO

- VI) Realizar convênios com entidades públicas e privadas, com o objetivo de promover a cultura como forma de integração social;
- VII) Exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo secretário.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11º- SÃO ATRIBUIÇÕES DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, PATRIMÔNIO E MEMÓRIA:

- I) Fomentar a pesquisa, o desenvolvimento e a implementação de novas tecnologias e ideias;
- II) Fomentar, estudar, avaliar permanentemente a produção cultural;
- III) Proteger a memória imaterial e histórica, artístico e cultural do município de São Luiz do Anauá – RR.

CAPÍTULO VIII

DEPARTAMENTO DE TURISMO

Art. 12º- O departamento de turismo, será diretamente responsável por todos os planos estratégicos, diretrizes e critérios que subsidiarão o desenvolvimento da atividade turística no município, mas sempre atuando em parceria com os órgãos da Federação, e do Estado.

SÃO ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE TURISMO:

- I) Desenvolver estratégias para atrair visitantes e fomentar o turismo local;
- II) Incentivar a criação de novos negócios e apoiar os empreendedores locais;
- III) Promover a qualificação de mão de obra do mercado turístico de São Luiz do Anauá – RR
- IV) Estruturar a demanda turística do município, promover a integração da comunidade local junto a atividade turística.

Art. 13º- Fica desvinculado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Departamentos de Cultura.

Art. 14º - Fica desvinculado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a pasta do turismo, ficando assim denominada somente Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único: A pasta do turismo fica agregada a nova Secretaria Municipal de Cultura, que será denominada de: Secretaria Municipal Cultura, Turismo e Inovação.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes
Gabinete do Prefeito de São Luiz/RR
Em: 18 de novembro de 2024

JAMES MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal de São Luiz/RR